



PROCESSO Nº	: 239500/2015
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – DEFESA
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em cumprimento ao artigo 189 da Resolução nº 014/2007 e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, retornam os autos para análise dos documentos e alegações de defesa apresentados pelos responsáveis pelas irregularidades apontadas no Relatório Técnico.

Corroborar-se com a análise técnica da defesa:

Inicialmente, em relação ao Achado nº 03 (Item 2.3. deste Relatório), cuja a responsabilidade pela irregularidade foi atribuída à empresa Urocentro – Centro de Litotripsia e Doenças da Próstata (CNPJ: 86.921.75/0001-99), conforme pode ser verificado na Conclusão do Relatório Técnico (fls. 31/33 do documento digital nº 169279/2016), a empresa não foi citada para se manifestar. Desta forma, sugere-se que o representante legal da empresa seja citado para que possa exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, assegurados pelo art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988 e pelo §1º do art. 227 do Regimento Interno do TCE/MT.

Em relação as demais irregularidades, com base na análise das justificativas e documentos apresentados pelos defendentes, apresenta-se, em seguida, as irregularidades que foram mantidas:

Secretário Adjunto Executivo – Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva (Período 01/01/14 a 31/12/14).



Coordenadora Financeira e Contábil – Cibele Makiyama Martins (Período 01/04/2014 a 31/12/2014).

1. JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

1.1. Ausência de adequada liquidação do valor de R\$ 75.185.536,85 decorrente de bloqueios judiciais, contrariando o art. 63 da lei 4.320/64. (Achado 01).

Secretário de Estado de Saúde – Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto (Período 01/01/2014 a 31/12/2014).

Secretário Adjunto Executivo – Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva (Período 01/01/14 a 31/12/14).

Coordenadora de Orçamento e Convênios – Sra. Vanessa Conceição Pinheiro (Período 01/01/2014 a 31/12/2014).

Coordenadora Financeira e Contábil – Sra. Cibele Makiyama Martins (Período 01/04/2014 a 31/12/2014).

2. CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1. Não-contabilização do valor de R\$ 24.880.471,38 decorrentes de bloqueios judiciais nas contas FES – Fundo Estadual de Saúde, fonte 112 e 161. (Achado 02).



Superintendente de Planejamento e Finanças – Sra. Elis Regina Rodrigues Moreira (Período 01/01/2014 a 31/12/2014).

4. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007).

4.1. Informação errônea prestada pela Superintendente de Planejamento e Finanças de que não houve bloqueio valor de R\$ 15.000,00. (Achado 04).

Secretário de Estado de Saúde – Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto (Período 01/01/2014 a 31/12/2014).

Coordenadora Financeira e Contábil – Sra. Cibele Makiyama Martins (Período 01/04/2014 a 31/12/2014).

4. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007).

4.2. Ausência de finalização dos processos que envolvem bloqueio judicial. (Achado 05).

Secretário de Estado de Saúde – João Batista Pereira da Silva (Período 01/08/2016 até o fechamento deste relatório).

5. MB 01. Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215, da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).



5.1. Não resposta à diligência encaminhada para a SES – Secretaria de Estado de Saúde no intuito de esclarecimento e instrução do presente processo, sujeito à aplicação do inciso III do artigo 289 Resolução nº 14-2007/TCE-MT (Achado 06).

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2016.

Rosilene Guimarães e Silva
Supervisora de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo